



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 28/2026 - GP

Juara-MT, 13 de janeiro de 2026.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 005/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal à firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público com a Associação Indígena Rikbaktsa Tsirik de Juara e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 005/2026

**Autoriza o Poder Executivo Municipal à
firmar Termo de Autorização de Uso
Operacional Supervisionado de Veículo
Público com a Associação Indígena Rikbaktsa
Tsirik de Juara e dá outras providências.**

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público com a Associação Indígena Rikbaktsa Tsirik, inscrita no CNPJ sob nº 20.687.953/0001-87, com sede Comunidade Aldeia Pé de Mutum, Terra Indígena Japuíra, neste município de Juara-MT.

§ 1º O Termo de autorização de uso bem público tem como finalidade apoio logístico ao transporte da produção da agricultura familiar indígena, do extrativismo sustentável da castanha nativa e de produtos oriundos das atividades produtivas desenvolvidas no interior da Terra Indígena, como parte das políticas públicas municipais de incentivo à produção rural, em consonância com o Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização.

§ 2º O equipamento a ser cedido é uma 01 Pick-up Montana, 1.9, 141CV/1200, 5 portas, FLEX (Álcool/Gasolina), ano 2025/2026, Placa SQE5G24, Chassi 9BGEN43T0TB130073, cor branca.

Art. 2º O termo de autorização de uso não remunerado poderá ser rescindida antecipadamente, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal deverá cientificar a Associação Indígena Rikbaktsa Tsirik.

Art. 3º Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva, seguro, motorista e combustível, entre outros referentes ao veículo, serão de responsabilidade da Associação.

Art. 4º Demais normas para fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º, serão estabelecidas no Termo de Cessão de Uso não Remunerado a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público, em caráter não remunerado, com a Associação Indígena Rikbaktsa Tsirik, entidade regularmente constituída e atuante no Município de Juara-MT.

A proposta visa viabilizar apoio logístico ao transporte da produção da agricultura familiar indígena, bem como do extrativismo sustentável da castanha nativa e demais produtos oriundos das atividades produtivas desenvolvidas no interior da Terra Indígena Japuíra, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local, a geração de renda e a melhoria das condições de escoamento da produção.

A cessão do veículo insere-se no contexto das políticas públicas municipais de incentivo à produção rural, estando alinhada às diretrizes do Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização, que busca promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão produtiva e o fortalecimento das cadeias produtivas no meio rural, especialmente aquelas desenvolvidas por comunidades tradicionais e povos indígenas.

Ressalta-se que a cessão de uso não implica transferência de propriedade do bem público, permanecendo o veículo integrante do patrimônio municipal, sendo assegurada à Administração a possibilidade de rescisão antecipada, sempre que houver interesse público devidamente justificado, com a devida comunicação à entidade cessionária.

Destaca-se, ainda, que todas as despesas decorrentes do uso do veículo — tais como manutenção preventiva e corretiva, seguro, combustível e motorista — serão integralmente de responsabilidade da Associação beneficiária, não acarretando ônus financeiro adicional ao Município.

Por fim, as condições específicas e demais normas necessárias para o fiel cumprimento da cessão serão detalhadamente disciplinadas no Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público não Remunerado, instrumento jurídico próprio, garantindo segurança jurídica, transparência e adequado controle da utilização do bem público.

Diante do exposto, verifica-se que a matéria atende ao interesse público, observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, finalidade e razoabilidade, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos Nobres Vereadores.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO OPERACIONAL SUPERVISIONADO
DE VEÍCULO PÚBLICO Nº**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO OPERACIONAL SUPERVISIONADO DE VEÍCULO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CACIQUE JOAQUIM CRIXI MUNDURUKU – AICJM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **15.072.663/0001-99**, com sede na Rua Niterói, 81-N, Centro, Juara/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, doravante denominado **CEDENTE**,

De de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA RIKBAKTSÁ TSIRIK**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 20.687.953/0001-87, com sede na Aldeia Pé de Mutum, s/n, Terra Indígena Japuirá, Município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal,, portador do CPF nº, residente, doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

Resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **AUTORIZAÇÃO DE USO OPERACIONAL SUPERVISIONADO**, temporária, não exclusiva e revogável, de veículo pertencente ao patrimônio do Município de Juara, recebido por meio do Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF, exclusivamente para, apoio logístico ao transporte da produção da agricultura familiar indígena e do extrativismo sustentável da castanha nativa, oriundos do interior das Terras Indígenas, como parte das políticas públicas municipais de incentivo à produção rural, em consonância com o Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

A presente autorização:

- I. Não configura cessão, comodato, doação ou transferência de bem público;
- II. Não transfere posse, domínio, guarda ou responsabilidade patrimonial do veículo;
- III. Mantém o bem sob propriedade, controle e responsabilidade integral do Município de Juara, em estrita observância ao Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

O veículo objeto da presente autorização possui as seguintes características:

- **Modelo:** Pick-up Montana 1.9, 141CV/1200, 5 portas, FLEX (Álcool/Gasolina);
- **Placa:** SQE5G24
- **Chassi:** 9BGEN43T0TB130073
- **Ano** 2025 / 2026



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

- Cor Branca

CLÁUSULA QUARTA – DO MOTORISTA

I. O veículo poderá ser conduzido por motorista indicado pelo CESSIONÁRIO, desde que:

- a) previamente identificado e cadastrado junto ao Município de Juara;
- b) possua Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível;
- c) seja formalmente autorizado por ato administrativo do Prefeito Municipal.

II. A condução do veículo por motorista indicado pelo CESSIONÁRIO não implica transferência de posse, guarda ou responsabilidade, atuando o condutor apenas como preposto eventual, exclusivamente para fins de execução da atividade CESSIONÁRIO.

III. O motorista será indicado formalmente pelo CESSIONÁRIO, mediante documento próprio, atuando exclusivamente como condutor autorizado para a execução da finalidade prevista neste Termo, ficando sua condução condicionada à ratificação administrativa do MUNICÍPIO DE JUARA. A autorização para condução do veículo não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade pessoal do Prefeito Municipal ou de seus agentes políticos por atos, ações, omissões, infrações de trânsito ou quaisquer danos decorrentes da conduta do motorista, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, revogar a autorização concedida e solicitar a indicação de outro motorista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

A CESSIONÁRIO obriga-se a:

- I. Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;
- II. Não permitir subcessão, empréstimo ou uso por terceiros;
- III. Zelar pela boa conservação do veículo durante sua utilização;
- IV. Comunicar imediatamente ao Município qualquer avaria, sinistro, dano ou irregularidade;
- V. Apresentar relatórios mensais de uso na Secretaria Municipal de Agronegócio, contendo, no mínimo:
 - datas de utilização;
 - rotas percorridas;
 - comunidades atendidas;
 - tipo de produção transportada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O uso do veículo será fiscalizado pelo Município de Juara, bem como pelos órgãos de controle competentes, podendo ser realizada vistoria a qualquer tempo para verificação do cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de **36 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, desde que mantidas as condições legais e contratuais e inexistam apontamentos dos órgãos de controle.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A autorização concedida por este Termo poderá ser revogada a qualquer tempo, de forma unilateral, pelo Município de Juara, sem direito a indenização, especialmente em caso de:

- I. descumprimento das cláusulas pactuadas;
- II. desvio de finalidade;
- III. determinação de órgão de controle;
- IV. necessidade administrativa devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CESSIONÁRIO responderá por danos decorrentes de uso indevido, dolo ou culpa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS

I. Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da utilização do veículo objeto deste Termo correrão exclusivamente por conta do CESSIONÁRIO, incluindo, mas não se limitando a:

- a) abastecimento (combustível);
- b) manutenção preventiva e corretiva;
- c) reparos mecânicos, elétricos ou de funilaria;
- d) substituição de peças e acessórios;
- e) despesas decorrentes do uso regular do veículo.

II. O MUNICÍPIO DE JUARA fica expressamente eximido de qualquer obrigação financeira relacionada ao uso do veículo, não assumindo custos, investimentos, ressarcimentos ou prejuízos, ainda que decorrentes de desgaste natural, mau uso, acidente ou sinistro.

III. Eventuais danos causados ao veículo durante o período de utilização CESSIONÁRIO deverão ser integralmente reparados pelo CESSIONÁRIO, sem ônus ao Município, independentemente da apuração de outras responsabilidades administrativas, civis ou penais.

IV. A assunção dos custos pelo CESSIONÁRIO não implica, em nenhuma hipótese, transferência de propriedade, posse, guarda ou responsabilidade patrimonial, permanecendo o veículo sob domínio do Município de Juara, conforme o Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara, __ de janeiro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Município

Presidente

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.687.953/0001-87 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/05/2014	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO INDIGENA RIKBAKTSIA TSIRIK			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO INDIGENA RIKBAKTSIA TSIRIK			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.33-4-02 - Cultivo de banana 02.20-9-03 - Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas 02.20-9-99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce 16.29-3-02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM ALDEIA PE DE MUTUM		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 78.575-000	BAIRRO/DISTRITO TERRA INDIGENA JAPUIRA	MUNICÍPIO JUARA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3566-1510	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 15:08:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0057880170

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 17/07/2025 Hora da emissão: 10:22:35

Nome/denominação do sujeito passivo: ASSOCIACAO INDIGENA RIKBAKTSIA TSIRIK
CNPJ: 20.687.953/0001-87

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 14/09/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TKM9MUU222KTA229

ESTATUTO



ASSOCIAÇÃO INDÍGENA RIKBAKTSÁ TSIRIK

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO SEDE E FORO.

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA RIKBAKTSÁ TSIRIK - FUNDADA EM 23 DE MARÇO 2014, COM SEDE NA ALDEIA PÉ DE MUTUM, TERRA INDÍGENA JAPUÍRA, JUARA-MT, CEP: 78575000. É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS COM TEMPO INDETERMINADO DE EXISTÊNCIA QUE SE REGERA PELO PRESENTE ESTATUTO.

CAPÍTULO II - DOS FINS.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA RIKBAKTSÁ TSIRIK, TEM COMO OBJETIVO, SEGUNDO SEUS USOS E COSTUMES, PROMOVER AS SEGUINTE AÇÕES:

I - APOIAR A REPRODUÇÃO FÍSICA DO POVO RIKBAKTSÁ.

II - PROMOVER O DESLOCAMENTO SOCIO-ECONOMICO EM CARATER COLETIVO, COMO: AGRICULTURA TRADICIONAL, E OUTROS AUTO-SUSTENTÁVEIS, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INTERESSE DO POVO RIKBAKTSÁ.

III - PROMOVER A DEFESA DO PATRIMÔNIO TERRITORIAL, AMBIENTAL E CULTURAL DO POVO INDÍGENA RIKBAKTSÁ.

IV - DEFENDER O DIREITO DO POVO RIKBAKTSÁ JUNTO AOS ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

V - PROMOVER E DESENVOLVER INTERCÂMBIO, CONVENIOS COM ENTIDADES NACIONAIS, INTERNACIONAIS, GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS.

Francisco

Aldenor

Isidoro

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

André, Rogério

Edson, Fábio

Julio

Vancler, Dani, Marciel

Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº. 11890-8

ARTIGO 3º - SERÁ CONSTITUIDA A ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.



I - DIRETORIA

II - CONSELHO FISCAL

III - ASSEMBÉIA GERAL

ARTIGO 4º - CONSTITUI A DIRETORIA:

I - PRESIDENTE

II - VICE-PRESIDENTE

III - SECRETÁRIO

IV - TESOUREIRO

V - CONSELHEIRO FISCAL

ARTIGO 5º - CONSTITUI O CONSELHO FISCAL:

I - DOIS CACIQUES ASSOCIADOS NATOS.

II - DOIS INDÍGENAS ELEITOS EM ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 6º - ASSEMBÉIA GERAL.

I - SERÁ COMPOSTO POR SÓCIOS INDEPENDENTE DO CARGO OU FUNÇÃO QUE EXERCE NA ASSOCIAÇÃO.

II - REUNIRÁ ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR ANO E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE FOR CONVOCADO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE ESTATUTO.

CAPITULO IV - DA COMPETENCIA.

ARTIGO 7º - COMPETE AO PRESIDENTE

I - REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO JUDICIALMENTE E EXTRAJUDICIALMENTE

*Francisco, Andre, Rogerdisom
Aldemir
Idinei
Davi, marciel*

Edson, Fábio, Julio,

Vanderlson

*Nader Thomé Neto
OAB/MT No. 11890-8*



II - ORIENTAR AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO E CONVOCAR AS REUNIÕES DA DIRETORIA.

III - CONVOCAR ASSEMBÉIA GERAL, E DAR A CIÊNCIAS A TODOS OS ASSOCIADOS, BEM COMO PRESIDIR AS REUNIÕES.

IV - ZELAR, PROTEGER E RESPONDER PELOS DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO.

V - EXECUTAR AS AÇÕES PROPOSTAS DE ACORDO COM O ORÇAMENTO ANUAL.

VI - ASSINAR CONTRATOS, CONVENIOS, ACORDOS, DESDE QUE NÃO CONTRARIE AS LEIS DO PRESENTE ESTATUTO.

ARTGO 8º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

I - AUXILIAR O CORDENADOR NOS EXERCÍCIOS DE SUAS FUNÇÕES E SUBSTITUIR QUANDO NECESSÁRIO.

II - ACOMPANHAR TODAS PROPOSTAS DA ASSEMBÉIA GERAL.

III - INFORMAR OS DEMAIS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO SOBRE OS PROJETOS EM ANDAMENTOS.

IV - ZELAR PELOS DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 9º - COMPETE AO SECRETÁRIO

I - PROCEDER AO REGISTRO EM ATA DAS REUNIÕES DA DIRETORIA, BEM COMO DA ASSEMBÉIA GERAL.

II - CUIDAR DOS DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO.

III - ARQUIVAR TODOS OS DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO, BEM COMO EXPEDIR TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS.

IV - ESCLARECER AO VICE-PRESIDENTE E AOS DEMAIS ASSOCIADOS BEM COMO AO PRESIDENTE SOBRE OS DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO.

Francisco Aldemar, Ildinei, Andre
Rogerdisson, Edson, Fábio, Julio, Vandelson
Davi, Marciel

Flader Thomé Jheu
OAB/MT Nº. 11890-B



ARTIGO 10º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I – PROCEDER JUNTO AO PRESIDENTE A ABERTURA DE CONTAS, ASSINAR CHEQUES, REQUISIÇÕES DE SALARIOS BEM COMO TODAS E QUALQUER PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS.
- II – REGISTRAR TODA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO EM LIVROS APROPRIADOS.
- III – PRESTAR CONTAS DE TODA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO.
- IV – MANTER ATUALIZADO O CONTROLE CONTABIL DA ASSOCIAÇÃO.
- V – ELABORAR RELATÓRIOS FINANCEIROS E SUBMETE-LOS A APRECIÇÃO DA DIRETORIA EM ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 11º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL.

- I – ACOMPANHAR E FISCALIZAR O TRABALHO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO.
- II – FISCALIZAR O RECEBIMENTO DE RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES.
- III – INFORMAR EM REUNIÕES O ANDAMENTO DAS AÇÕES DA DIRETORIA.
- IV – APRESENTAR RELATÓRIOS DOS TRABALHOS EM ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 12º - COMPETE PRIVATIVAMENTE A ASSEMBLÉIA GERAL.

- I – ELEGER OS ADMINISTRADORES.

A) A ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES SERÁ FEITO EM ASSEMBLÉIA GERAL DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM.

- II – DESTITUIR ADMINISTRADORES.

Francisco de Assis, Idinei Andre
Rogerilson, Edison, Fábio, Julio,
Vanderlson, Davi, Marcel

Flader Lhomé Junior
OAB/MT Nº. 11890-B



A) SERÃO DESTITUÍDOS OS ADMINISTRADORES QUANDO APROVADO EM ASSEMBÉIA GERAL OU QUANDO FINDAR O MANDATO.

III – APRECIAR O RELATÓRIO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA.

IV – DISCUTIR E APOIAR O ORÇAMENTO ANUAL.

V – ALTERAR O ESTATUTO.

A) ESSE ESTATUTO PODERÁ SER ALTERADO POR MAIORIA ABSOLUTA DOS SÓCIOS DA ASSEMBLÉIA GERAL, DESIGNADA EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM.

B) A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, FAZER-SE-Á VERBALMENTE, COM ANTECEDENCIA DE DOIS DIAS GARANTINDO UM 1/5 DOS ASSOCIADOS O DIREITO DE PROMOVE-LÁ.

CAPITULO V – DOS DIRETOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 13º - SÃO DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

I – PARTICIPAR DAS REUNIÕES.

II – DISCUTIR E VOTAR PROPOSTAS DA PAUTA DE REUNIÕES.

III – CONTRIBUIR NAS AÇÕES PROPOSTAS APROVADAS NAS REUNIÕES.

IV – ZELAR PELO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO A QUALQUER TEMPO.

V – PARTICIPAR ATIVAMENTE DE TODAS AS AÇÕES.

VI – PARTICIPAR DAS ASSEMBÉIAS GERAIS.

VII – TODOS OS ASSOCIADOS RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SÓCIAS.

CAPITULO VI – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 14º - TODO INDIGENA DA ETNIA RIKBAK TSA, DA TERRA INDIGENA JAPUÍRA, PODERÁ FAZER PARTE DA ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO VII – DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO.

*Francisco Aldemar, Tolinei Andre
Rogerdisson, Teodoro, Fábio, Julio, Vandelson
Davi, Marcel*

*Ata de 21/06/2011
OAB/MT Nº. 11890/20*

ARTIGO 15° - O PATRIMONIO SERÁ CONSTITUIDO PELA CONSTITUIÇÃO DE SEUS INTEGRANTES, DOAÇÕES E CONVENIOS, SUBVERSÕES DE ORGÃOS PUBLICOS E PRIVADOS, BENS E VALORES ADQUIRIDOS, BEM COMO AS RENDAS PELOS OS MESMOS ADQUIRIDOS E OUTRAS FONTES.



I - OS RECURSOS ADQUIRIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DEVERA SER APLICADAS E EXCLUSIVAMENTE NAS AÇÕES VOLTADAS PARA A COMUNIDADE INDÍGENA CUJO OBJETIVO ESTEJA RIGOROSAMENTE ASSOCIADA AOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA MESMA.

II - APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADQUIRIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DEVERA SER DISCUTIDAS EM REUNIÕES E APROVADAS PELA MAIORIA DOS ASSOCIADOS.

III - OS BENS DEVERAM SER TOMBADOS COM PLACAS INDICATIVAS DA ASSOCIAÇÃO NO CASO DE BENS, IMÓVEIS COMO VIATURAS E OUTROS DEVERÃO ESTAR ESCRITO O NOME DA MESMA E IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO.

ARTIGO 16° - A ASSOCIAÇÃO APLICARA INTEGRALMENTE OS SEUS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE BENEFICIAM O POVO INDIGENA RIKBAKTSÁ.

ARTIGO 17° - EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO O REMANECENTE DE SEU PATRIMONIO LIQUIDO SERÁ DECIDIDO EM ASSEMBLÉIA GERAL, DELIBERAÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 18° - CABE AOS ASSOCIADOS, EM ASSEMBLÉIA GERAL, POR DELIBERAÇÃO DE 2/3 DECIDIR SOBRE A ALTERAÇÃO OU SOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

*Francisco Aldemar, Idinei, Andre
Rogerclison Edison, Fábio, Julio, Vandilson
Davi, marciel*

*Flader Thomé Neto
OAB/MT Nº. 11890-B*

2º SERVICIO NOTARIAL
3556-1222
DE JUARA - MT

ARTIGO 21° - O CONSELHO FISCAL SERÁ FORMADO POR 06 (SEIS) INDIGENAS: SENDO 02 (DOIS CACIQUES) NATOS TITULARES E 02 (DOIS) ESCOLHIDOS PELA COMUNIDADE, E 02 (-DOIS) SUPLENTES, SENDO INDIGENAS RIKBATKSA MAIORES DE 18 ANOS.

Francisco Urbano pykzy rikbaikla

Aldener matriing Rikbakt.

Chinle Zotsitza

André Capiton

Rogerdison NATSITSAKVI

Edson Utumy

Fabrizio Mx75xK

Julio ZVAI Rikbarta

Vandelson ADVA RITBAKTA

Darwi BAKSI RINDAKTA

marciel ZEOHOFA

RECONHECIDA

Nader Thomé Neto
OAB/MT Nº. 11990-8

Regendium natsionu

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA
Rua 14 de Maio, 100 - Centro - Juara - MS - CEP 78.510-000
(67) 3355-1233 / 3355-1234
E-mail: seguranca@notariatu.com.br e segreg@notariatu.com.br
Vale para todo o Brasil - Original

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Nota e Registro
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de ROGERDISON NATSITSABUI
Selo: AKJ-36889 Cod: 22 R\$ 5.00

Consulte www.tre.gov.br/selog

Juara - MS, 14 de maio de 2014 12:10:42

Notário Rogério de Souza

Escritura Juramentada

2º SERVIÇO NOTARIAL DE JUARA - MT
 Juara - Mato Grosso do Sul - Rod. BR-163, km 14,5 - Caixa Postal 41 - CEP 78375-000 - Juara - MT - Tel: (65) 3555-1223

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
 AKJ 36880 R\$ 54,20
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Juara - MT

Rua Rondonópolis, 68 - W- Cx. P. 41

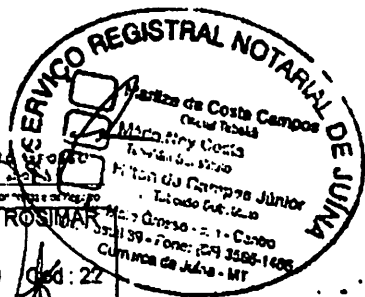
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO sob nº 980 em 30/04/11

CERTIFICO que foi feito o REGISTRO nº 3094
Em 13/05/14 no LIVRO nº A105-REP T

Polato
Jyfnq - MT

Marlei Rosimar de Souza
Escrivente Juramentada

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Número da Serventia: 91



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT
Av. Mano Costa, 100 - Centro
Cidade Juína - MT - CEP: 78.560-000
Fone: (69) 3508-1405

Reconheço por semelhança a(s) firma de MARLEI ROSIMAR
DE SOUZA
R\$ 5,00 Selo: AMR-49889 Data: 22
Juína, 13 de outubro de 2014
Mano Ney Costa
Tabelião Substituto
e-mail: servicojuina2@hotmail.com
Consultar: www.juina.mt.gov.br/licitas